

de Janeiro do anno passado como se vos havia Ordenado *sobre a queixa que me havia* feito o Administrador dos Indios Aldeados, Pedro Taques de Almeida, dos Officiaes da Camara dessa *Villa e Capitães* mores haverem aforado as terras que estão *dadas* aos mesmos Indios para suas lavouras, e me parece *Ordenar-vos* façaes restetuir aos ditos Indios as seis legoas de terras que lhes forão dadas para suas lavouras, mandando *noteficar aos Sesmeiros*, e foreiros para apresentarem os *titulos, e Ouvidos elles*, e o Administrador sumariamente *determineis as Cauzas* e me darei conta das Sentenças que nellas *deres*: Escripta em Lisboa a 3 de março de mil setecentos e treze // Rey // Para o Ouvidor Geral de S. Paulo.

COPIADO § 19 DO DIRECTORIO

Depois que os Directores tiverem persuadido aos Indios estas solidas, e interessantes — — — de sorte que elles percebão evidentemente o que — — — — util trabalho, e prejudicial a Occiozidade — — — —, determinar como possivel excesso se as terras — — — — Indios que na forma das Ordens Reaes — — — — adjacentes as suas respectivas Povoações — — — — sustento das suas Cazas e Fazendas e para nellas fazerem as plantações e as lavouras, de sorte que com abundancia *dos generos* possuão *adquirir* as conveniencias de que té agora vivião privados por meyo do Comercio em beneficio comum do Estado: e achando que os Indios não possuem terras suficientes para a plantação dos precizos fructos que produz este infertilissimo (?) Paiz, ou porque na destribuição dellas se não observarão as Leys da equidade e da Justiça, ou porque as terras adjacentes as suas Povoações foram dadas em Sesmarias, ou outras pessoas particulres, serão obrigados os Directores a remeter logo ao Governador do Estado huma Lista de todas as terras Cituadas no Continente das ditas Povoações, declarando os Indios que se achão prejudicado



na distribuição, para se mandarem logo repartir na forma que S. Mag.^e manda.

COPIA § 82, DO DIRECTORIO

Ordena S. Mag.^e primeiramente que de nenhum modo poderão os brancos possuir as terras que na forma das Reaes Ordens de S. Mag.^e se acharem distribuídas aos Indios perturbando-os da posse dellas, ou seja a posse dos brancos em satisfação de algumas dividas, ou a titulo de Contracto, doação, disposição testamentaria, ou de outro qualquer pretexto, inda sendo aparentemente licito e honesto.

COPIA DO § 86 DO DITO DIRECTORIO

Que deixando os brancos de observar qualquer das referidas condições serão logo expulços das mesmas terras perdendo todo o direito que tinhão adquirido, aSim a propriedade dellas como a todas as Lavouras, e plantações que tiverem feito.

N.º — 17 —

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr' Entre as Aldeas de que tenho falado a V. Ex.^a se achão as que forão da administração dos P. P. Jezuitas cujos nomes vão distinctos no Mappa das Aldeas, que invio a V. Ex.^a marcado com o N.º 30. Estas Aldeas segundo me informão forão postas no sequestro que aqui se fez dos bens dos sobre ditos P. P. como fazenda delles, e em huma Carta que escrevy ao Conde de Bobadela, escripta ao Bispo de S. Paulo de 13 de Mayo de 1760.

“Pela Conta e documento que me remeteo o Ouvidor
“se faz certo que em essa Comarca não ha Aldeas
“pois as Povações dos Indios das administrações
“deixadas aos P. P. em varios testamentos sobre o

